



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de brinquedos destinados à execução do Programa Municipal "Natal Feliz", no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranhos/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BOLA DE FUTEBOL PARA JOGOS DE CAMPO, CAPA EXTERNA EM MATERIAL SINTÉTICO, COSTURA DUPLA O, CIRCUNFERÊNCIA: ENTRE 68 E 70 CM, ENTRE 410 E 450 GRAMAS.	UN	1000	56,38	56.380,00
02	BONECA INFANTIL MEDINDO APROXIMADAMENTE ENTRE 34 E 40 CM DE ALTURA X 10 A 12 DE LARGURA, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, CABELO SINTÉTICO OU SIMILAR, FIRMEMENTE FIXADO, E VESTIDA COM ROUPINHA INFANTIL. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, PREFERENCIALMENTE CAIXA.	UN	1000	54,47	54.470,00
03	CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, DESTINADO AO USO INFANTIL, COM CARROCERIA BASCULANTE (CAÇAMBA) FUNCIONAL OU SIMILAR, DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 20 E 25 CM DE ALTURA E 60 A 66 CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, EMBALADA EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CORES A ESCOLHER.	UN	1000	46,40	46.400,00
VALOR TOTAL: 157.250,00					

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 46/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Preferência ME/EPP



2.1. O presente certame observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), locais e regionais, conforme previsto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 28, de 28 de abril de 2025, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação.

2.2. Conforme Art. 1º do Decreto Municipal nº 28/2025, o qual prevê que nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá, sempre que possível, ser concedida prioridade de contratação para microempresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados localmente, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

2.3. A preferência para MPEs e MEIs em licitações possui amparo legal em diversos dispositivos, como a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que estabelece diversas medidas para fomentar o desenvolvimento dessas empresas, incluindo a participação em licitações.

2.4. Em atenção ao art. 8º, I, do Decreto Municipal nº 28/2025, os itens cujo valor estimado individual seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados preferencialmente à participação de MEI, ME e EPP locais e regionais, conforme definição abaixo:

- Local: sede no Município de Paranhos-MS;
- Regional: sede em municípios integrantes da Região CONISUL/MS (Paranhos, Tacuru, Sete Quedas, Amambai, Aral Moreira, Eldorado, Japorã, Iguatemi, Itaquiraí, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Caarapó e Coronel Sapucaia).

2.5. Todos os itens possuem valor estimado de até R\$ 80.000,00, e serão destinados exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 8º, I, do Decreto Municipal nº 28/2025, combinado com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O Plano foi Publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 01998335000103-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 08/01/2026

III) Id do item no PCA: 51

IV) Classe/Grupo: Material/outros



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais da Contratação

5.1.1. Os brinquedos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições de utilização, sem avarias, defeitos, sinais de uso, manchas ou quaisquer características que comprometam sua funcionalidade, segurança ou durabilidade.

5.1.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, dimensões, materiais, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a finalidade a que se destinam.

5.1.3. Os brinquedos deverão ser adequados às respectivas faixas etárias, considerando as características e necessidades das crianças contempladas pelo Programa Municipal "Natal Feliz", de 0(zero) a 12 (doze) anos.

5.1.4. Os produtos deverão apresentar condições adequadas de segurança, não podendo possuir partes cortantes, pontiagudas, rebarbas, componentes soltos ou outros elementos que possam oferecer riscos às crianças, observando-se as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

5.1.5. Quando aplicável, os brinquedos deverão possuir certificação compulsória e identificação de conformidade exigida pelos órgãos competentes, especialmente aqueles sujeitos à regulamentação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

5.1.6. Os produtos deverão ser confeccionados com materiais resistentes, duráveis e compatíveis com sua finalidade de uso, observadas as características e especificações estabelecidas para cada item.

5.1.7. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido, devidamente acondicionados e protegidos contra danos, avarias ou deterioração durante o transporte.

5.1.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições e em conformidade com as especificações contratadas, não sendo aceitos aqueles que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou características diversas das estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.9. Caberá à contratada, às suas expensas, realizar a substituição dos produtos recusados ou que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na contratação.

5.1.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto aos vícios ou defeitos que sejam de sua responsabilidade,



observadas as disposições da legislação aplicável e, quando cabível, a garantia legal ou contratual.

5.1.11. Os brinquedos deverão ser fornecidos com embalagem e identificação adequadas, contendo, quando exigido pela legislação aplicável, informações relativas ao fabricante, composição, faixa etária, instruções de uso, advertências e demais informações necessárias à utilização segura do produto.

5.1.12. A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, segurança, qualidade e interesse público, buscando assegurar a aquisição de brinquedos adequados à execução do Programa Municipal "Natal Feliz".

5.1.13. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no instrumento convocatório, Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes da contratação, bem como a legislação aplicável às contratações públicas.

5.2. Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando à redução dos impactos decorrentes da aquisição e distribuição dos brinquedos.

Deverão ser priorizados produtos duráveis, resistentes e de boa qualidade, bem como, quando disponíveis e compatíveis com o objeto, materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo da segurança e qualidade dos produtos.

As embalagens deverão ser adequadas à proteção dos brinquedos, evitando-se, sempre que possível, materiais e volumes excessivos, priorizando-se materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento.

Os produtos deverão atender às normas de segurança e qualidade aplicáveis, especialmente aquelas destinadas à proteção das crianças, e a contratada deverá adotar medidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes do transporte, entrega e descarte de eventuais resíduos.

5.3. Exigência de catálogo

Considerando a necessidade de verificar a compatibilidade dos brinquedos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, altura, largura, comprimento, materiais de fabricação, características construtivas e demais requisitos aplicáveis, será exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica, prospecto ou material equivalente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances, juntamente com a proposta readequada ao último lance ofertado.

O material apresentado deverá conter informações claras e suficientes para permitir a identificação do produto ofertado e a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, incluindo, quando aplicável, imagens, marca, modelo, fabricante, dimensões, composição, faixa etária recomendada e informações relativas à certificação de segurança.



A análise do catálogo terá por finalidade verificar se o produto ofertado atende às características mínimas estabelecidas no Termo de Referência, não sendo admitida a apresentação de produto com dimensões, materiais ou características em desacordo com os requisitos exigidos.

Caso o material apresentado não contenha informações suficientes para a análise, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, desde que observadas as disposições do edital e os limites legalmente admitidos.

A não apresentação do catálogo no prazo estabelecido, bem como a constatação de incompatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas exigidas, poderá ensejar a desclassificação da proposta para o respectivo item, mediante decisão devidamente fundamentada, observados o contraditório, quando cabível, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

5.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação.

5.5 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, considerando que os brinquedos se destinam à execução do Programa Municipal "Natal Feliz", instituído pela Lei Municipal nº 852/2025.

6.2. A contratada deverá ter ciência de que os brinquedos serão destinados à distribuição às crianças beneficiárias do programa, cuja programação está prevista para a primeira semana de dezembro de 2026. Dessa forma, deverá planejar e executar o fornecimento de modo a assegurar a entrega integral dos itens em tempo hábil para a organização e realização da ação.

6.3. A Administração deverá emitir a Ordem de Fornecimento com antecedência suficiente para permitir o cumprimento do prazo de entrega estabelecido, assegurando que os brinquedos estejam disponíveis antes do início da programação de distribuição. A emissão da ordem deverá considerar o prazo de até 10 (dez) dias corridos para entrega, bem como o tempo necessário para conferência e organização dos produtos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, considerando a finalidade específica dos bens e o período programado para a execução do programa, não sendo admitidos atrasos injustificados que possam comprometer a distribuição dos brinquedos.



6.5. O descumprimento injustificado das condições e dos prazos estabelecidos ficará sujeito às medidas e sanções previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável.

6.6. Os bens deverão ser entregues no endereço: Av. Marechal Dutra, 1500, centro, Paranhos/MS, CEP 79925-000, em horário comercial das 07h às 11h – 13h às 17h00.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



7.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 157.250,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA 208

08 245 0009 2223 0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000.0.1.500.0-000 000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paranhos/MS, 15 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Paranhos
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.: _____

Rubrica: _____

ELABORADO POR



Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA

Data: 15/10/2026 14:19:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA
Superintendente
Matricula n. 51142

AUTORIZADO POR

NEFTALI DANAIDE
HEREBIA CANETE
KLABUNDE:70103
021116

Assinado de forma digital
por NEFTALI DANAIDE
HEREBIA CANETE
KLABUNDE:70103021116
Dados: 2026.10.15
13:34:09 -03'00'

NEFTALI DANAIDE HEREBIA KLABUNDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL